

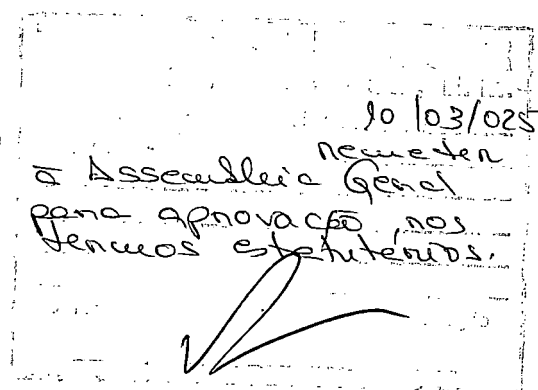
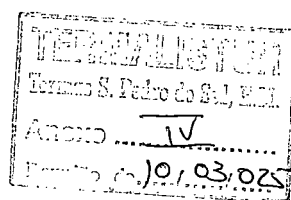
Handwritten signature and initials.

# RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A

2024

**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**



**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024

**Índice**

|       |                                                                                    |    |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I.    | Introdução .....                                                                   | 3  |
| II.   | Missão, Objetivos e Políticas .....                                                | 3  |
| III.  | Estrutura de capital .....                                                         | 5  |
| IV.   | Participações sociais e Obrigações detidas .....                                   | 5  |
| V.    | Órgãos Sociais e Comissões .....                                                   | 6  |
| A.    | Modelo de Governo.....                                                             | 6  |
| B.    | Assembleia Geral.....                                                              | 6  |
| C.    | Administração e Supervisão .....                                                   | 7  |
| D.    | Fiscalização .....                                                                 | 11 |
| E.    | Revisor Oficial de Contas (ROC).....                                               | 11 |
| VI.   | Organização Interna.....                                                           | 11 |
| A.    | Estatutos e Comunicações.....                                                      | 11 |
| B.    | Controlo interno e gestão de riscos.....                                           | 11 |
| C.    | Regulamentos e Códigos .....                                                       | 13 |
| D.    | Deveres especiais de informação .....                                              | 13 |
| E.    | Sítio na internet.....                                                             | 14 |
| VII.  | Remunerações.....                                                                  | 14 |
| A.    | Competência para a Determinação .....                                              | 14 |
| B.    | Comissão de Fixação de Remunerações.....                                           | 14 |
| C.    | Estrutura das Remunerações.....                                                    | 14 |
| D.    | Divulgação das Remunerações .....                                                  | 15 |
| VIII. | Transações com partes Relacionadas e Outras .....                                  | 15 |
| IX.   | Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental | 16 |
| X.    | Avaliação do Governo Societário.....                                               | 17 |
| XI.   | Anexos ao RGS .....                                                                | 17 |

## I. Introdução

O presente relatório é elaborado e aprovado nos termos do artigo 54º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro. A Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. enquanto entidade pertencente ao Setor Público Empresarial (SPE), apresenta o relatório de boas práticas de governo societário, no qual consta informação anual sobre o funcionamento dos seus órgãos sociais, objetivos, enquadramento legislativo a que a empresa está obrigada e medidas de controlo que dispõe.

No ano de 2024 e conforme desenvolvido nos pontos seguintes, foram cumpridos os objetivos definidos pela tutela para a gestão da empresa.

## II. Missão, Objetivos e Políticas

1. A Termalistur foi constituída por deliberações da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, nas suas reuniões de 30 de setembro, 14 de outubro e 30 de dezembro de 2003, e da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, nas suas sessões de 31 de outubro e 30 de dezembro de 2003, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, com o propósito principal de proceder à gestão e exploração das Termas de São Pedro do Sul, bem como de todas as atividades ligadas ao termalismo que lhe venham a ser cometidas pelo Município de São Pedro do Sul, no âmbito da concessão de que é titular. Acessoriamente, a Termalistur pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente, estudos, planos de investimento e gestão de serviços, em especial, nos setores do turismo e lazer, da exploração e transformação das águas e dos transportes e a comercialização de produtos cosméticos. A Termalistur pode, ainda, promover, direta ou indiretamente, ações conducentes à valorização do património histórico e natural de São Pedro do Sul, podendo, naquela hipótese, ceder a título gratuito ou oneroso instalações e equipamentos para realizações da mesma natureza promovidas por terceiros. A Termalistur colabora com o Município na limpeza e higiene urbana, manutenção de espaços públicos e jardins da estância termal.

A escritura de constituição da empresa municipal Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M. foi celebrada em 08/01/2004. Estatutos publicados em 27 de fevereiro de 2004, no Suplemento n.º 49 da III Série do Diário da República.



**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024

Desde então, a Termalistur está sediada na Praça Dr. António José de Almeida, nas Termas de São Pedro do Sul, em Várzea – São Pedro do Sul.

A Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, que estabeleceu o regime jurídico do setor empresarial local (RJSEL), determinou a adaptação dos estatutos das empresas municipais, constituídas nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto.

Consequentemente, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul deliberou, na sua reunião de 19 de dezembro de 2007, e da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, na sua sessão de 28 de dezembro de 2007 autorizar a alteração estatutária, no exercício dos poderes de tutela sobre a Termalistur. Em 16 de abril de 2008, procedeu-se à alteração dos estatutos, passando a designação a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul E.E.M.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando o anterior RJSEL, impôs a transformação da entidade empresarial municipal em empresa local de natureza municipal na forma de sociedade anónima.

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul, nas suas reuniões de 22 de fevereiro e 19 de abril de 2013, e da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, nas suas sessões de 25 de fevereiro e 29 de abril de 2013, deliberou aprovar a proposta de alteração de estatutos da Termalistur. Em 14 de maio de 2013, procedeu-se à alteração dos estatutos, passando a designação a Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.

2. A missão da Termalistur consiste na gestão e exploração de equipamento termais, bem como das demais atividades ligadas ao termalismo que lhe venham ser cometidas pelo Município de São Pedro do Sul. Acessoriamente, a Termalistur pode desenvolver outras atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente, estudos, planos de investimento e gestão de serviços, em especial, nos setores de turismo e lazer, da exploração e transformação das águas e dos transportes, a comercialização de produtos cosméticos contendo água termal, bem como a exploração do quiosque das termas.

No exercício da sua ação, tendo em vista a prossecução dos fins e interesses próprios do seu objeto, cumpre-lhe, designadamente:

- a) Prestar às populações, que deles careçam, os serviços termais fundamentais, complementares e colaterais que se encontrem licenciados para os equipamentos

✓✓  
+  
Q.  
f.

termais que explore sob qualquer regime, nos termos da lei e dos respetivos regulamentos;

- b) Prestar ampla informação sobre as suas atividades e realizações;
- c) Promover estudos, visando o conhecimento dos centros de interesses dos termalistas e dos diversos agentes que operam no setor, com a vista à promoção de iniciativas conformes;
- d) Contribuir para a divulgação do património histórico, cultural e natural do concelho de São Pedro do Sul e suas gentes;
- e) Contribuir para a promoção dos agentes económicos, culturais e turísticos da região de São Pedro do Sul;
- f) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações turísticas, culturais e desportivas, que, ainda que indiretamente, promovam e divulguem a Estância Termal de São Pedro do Sul;
- g) Participar em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedade ou outras pessoas coletivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos seus fins.

### III. Estrutura de capital

A Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. é pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal, com um capital social de € 4.559.379,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e nove euros) titulado por 4.559.379 ações nominativas, no valor nominal de € 1,00 (um euro) detido exclusivamente pelo Município de São Pedro do Sul, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e dotada de capacidade e personalidade jurídicas.

### IV. Participações sociais e Obrigações detidas

A Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. não detém quaisquer participações ou obrigações noutras entidades.

**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

Nos termos previstos no artigo 5.º do Pacto Social da Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A. são órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Fiscal Único;
- O Conselho de Administração;

- O mandato dos órgãos sociais tem duração de 4 (quatro) anos, sendo coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.
- O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na Lei.
- O exercício de funções nos órgãos sociais por parte de membros dos órgãos do Município não é remunerado.

B. Assembleia Geral

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de São Pedro do Sul de 19/10/2021, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, está designado 1 (um) representante na Assembleia Geral:

- Presidente – Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço;

Na sequência do despacho de nomeação da secretária da Assembleia Geral para o quadriénio 2021-2025, de 10/11/2021, está designado 1 (uma) secretária:

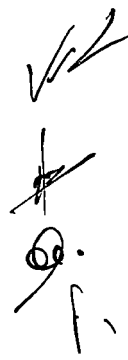
- Secretária da Mesa – Dra. Carla Sofia dos Santos Campos;

| Mandato<br>(Início-Fim) | Cargo      | Nome                          | Designação           |            |
|-------------------------|------------|-------------------------------|----------------------|------------|
|                         |            |                               | Forma <sup>(1)</sup> | Data       |
| 2021-2025               | Presidente | Pedro Miguel Mouro Lourenço   | DUE                  | 19.10.2021 |
| 2021-2025               | Secretária | Carla Sofia dos Santos Campos | D                    | 10.11.2021 |

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalitur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024



**Compete à Assembleia Geral:**

- a) Deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação anual de contas;
- b) Deliberar sobre propostas de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais e deliberar sobre a sua remuneração;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convidada;
- g) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na assembleia Geral, sempre que a Lei ou contrato não exija maior número.

**Reuniões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, em março para aprovação de contas do ano transato e no quarto trimestre para aprovação dos instrumentos de gestão previsional para o ano civil seguinte, e sempre que for convocada, nos termos da Lei ou a requerimento do Concelho de Administração, do Fiscal Único ou a pedido do acionista Município de São Pedro do Sul.

**Convocação**

- a) As Assembleias Gerais são convocadas nos termos da Lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando esteja presente ou devidamente representado o acionista que representa o total do capital social.
- b) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
- c) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por carta registada com aviso de receção, expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

**C. Administração e Supervisão**

1. O Conselho de Administração foi eleito pela Assembleia Geral em 10/11/2021, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais.


**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024

- Presidente – Dr. Victor Jorge Paiva Leal;
- Vogal – Dr. Fernando Varanda Aido;
- Vogal – Dra. Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho;

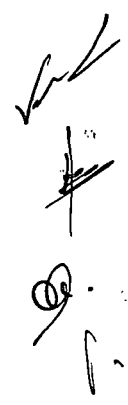
- Aos membros do Conselho de Administração da Termalistur é atribuída uma renumeração certa mensal, fixada pela Assembleia Geral, com respeito pelos limites previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- O mandato dos membros dos órgãos da Termalistur, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 5.º do Pacto Social da Termalistur, coincide com o dos órgãos autárquicos do Município de São Pedro do Sul.
- Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 50/2015 de 31 de agosto, o Conselho de Administração da Termalistur é constituído por 3 (três) elementos, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, conforme quadro infra.

| Mandato<br>(Início-Fim) | Cargo      | Nome                                               | Designação   |            | Renumeração          |              |
|-------------------------|------------|----------------------------------------------------|--------------|------------|----------------------|--------------|
|                         |            |                                                    | Forma<br>(1) | Data       | Entidade<br>Pagadora | (O/D)<br>(2) |
| 2021-2025               | Presidente | Victor Jorge Paiva Leal                            | AG           | 10.11.2021 | Termalistur          | O            |
| 2021-2025               | Vogal      | Fernando Varanda Aido                              | AG           | 10.11.2021 | Não<br>Renumeração   | ---          |
| 2021-2025               | Vogal      | Teresa Cristina Castanheira de<br>Almeida Sobrinho | AG           | 10.11.2021 | Não<br>Renumeração   | ---          |

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

(2) O/D – Origem / Destino

- Apresentaram ainda no Tribunal Constitucional, a declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, nos termos do Regime Jurídico de Controlo Público de Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, conforme imposto pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/83 de 2 de abril.
- Para além de todas as competências que por lei ou pelos estatutos lhe sejam conferidas, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à correta prossecução das atribuições gerais e específicas da empresa, nomeadamente:
  - Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de São Pedro do Sul entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do Município;



- b. Elaborar anualmente os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
  - c. Elaborar o quadro de pessoal e respetivo estatuto remuneratório;
  - d. Promover a contratação de pessoal;
  - e. Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objeto;
  - f. Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seu termos e condições;
  - g. Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objeto;
  - h. Adquirir, transmitir e alinear direitos e bens;
  - i. Organizar os serviços e exercer o poder diretivo e disciplinar;
  - j. Constituir mandatários;
  - k. Organizar, e manter atualizado o cadastro de bens;
  - l. Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela Lei e pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
  - m. Por delegação do Município, instaurar processos de contraordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando ateste a violação dos Regulamentos que regem o serviço público a cargo da Termalistur.
7. O conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício;
8. As notas curriculares dos membros do Conselho de Administração encontram-se disponíveis para apreciação e consulta em <https://termas-spsul.com/institucional/orgaos-sociais/conselho-de-administracao/>.

**Principais competências do Presidente do Conselho de Administração**

- a) Coordenar as atividades de gestão e de administração da Termalistur, tendo em vista a realização do seu objeto, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
- b) Representar a Termalistur em juízo e fora dele, ativa e passivamente e em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- c) Convocar, e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;

**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024

- d) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos regulamentos internos.
- e) Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho.

#### Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias (bimensalmente) e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra local a designar.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
5. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
6. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

| Membro do Órgão de Administração                | Acumulação de Funções                                                                   |                                        |         |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|                                                 | Entidade                                                                                | Função                                 | Regime  |
| Vítor Jorge Paiva Leal                          | Associação Termas de Portugal                                                           | Presidente                             | Privado |
|                                                 | European Historic Thermal Towns Association                                             | Vice-Presidente                        | Privado |
|                                                 | Associação de Desenvolvimento Dão Lafões e Alto Paiva                                   | Presidente da Mesa da Assembleia Geral | Privado |
|                                                 | Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serra do Montemuro, Arada e Gralheira | Membro do Órgão de Gestão              | Privado |
|                                                 | Agência Regional de Promoção Turística do Centro                                        | Vogal da Direção                       | Privado |
|                                                 | Centro Social de Vila Maior                                                             | Membro da Direção                      | Privado |
| Fernando Varanda Aído                           | Per Si, Lda                                                                             | Diretor Geral                          | Privado |
| Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho | Município de São Pedro do Sul                                                           | Vereador                               | Público |

**D. Fiscalização**

A fiscalização é exercida pelo Fiscal Único, Revisor Oficial da Sociedade, com poderes de vigência, fiscalização e verificação legalmente previstos.

**E. Revisor Oficial de Contas (ROC)**

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Pacto Social da Termalistur, a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul deliberou, na sua sessão de nove de dezembro de dois mil de vinte e um, por unanimidade e sob proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara, na sequência de procedimento concursal, designar a revisora oficial de contas Dra. Margarida Cecília Pais de Oliveira Carragoso, ROC n.º 1822, como fiscal único da Termalistur, E.M., S.A.

| Mandato<br>(Início-Fim) | Cargo | Identificação SROC/ROC                             |                             |                           | Designação |            |            |
|-------------------------|-------|----------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|------------|------------|------------|
|                         |       | Nome                                               | N.º<br>Inscrição<br>na OROC | N.º<br>registo na<br>CMVM | Forma      | Data       | Contratada |
| <b>2021-2025</b>        | ROC   | Margarida Cecília<br>Pais de Oliveira<br>Carragoso | 1822                        | 20170010                  | DUE        | 21-12-2021 |            |

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

**VI. Organização Interna****A. Estatutos e Comunicações**

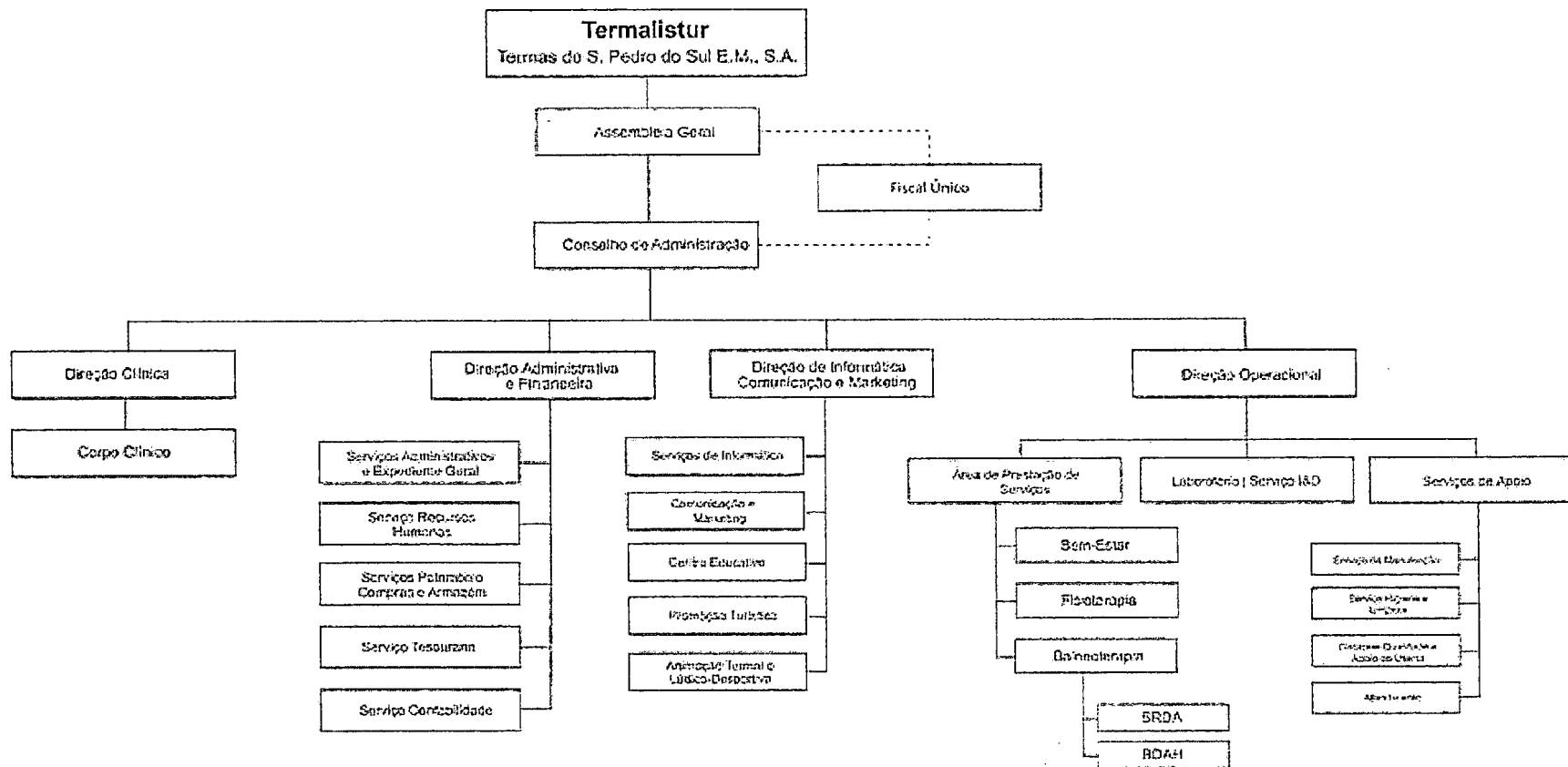
Os estatutos da Termalistur são alterados mediante proposta da Câmara Municipal de São Pedro do Sul e submetidos à competente aprovação, sendo sujeitos ao respetivo registo comercial, encontrando-se disponíveis para consulta em <https://termas-spsul.com/institucional/estatutos/>

**B. Controlo interno e gestão de riscos**

1. A estrutura orgânica da empresa assenta num conjunto de princípios fundamentais inerentes ao desenvolvimento da atividade, que deverão estar bem definidos e implementados na organização.

TERMAS  
SÃO PEDRO  
DOS SUL

## ORGANIGRAMA



2. A empresa dispõe de um Sistema de Controlo Interno, nomeadamente dos meios monetários de forma a garantir procedimentos relacionados com diferentes intervenientes.
3. Considerando o teor da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção nomeadamente que a atividade de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, deve pautar-se por princípios de interesse geral (prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração), e que o fenómeno corrupção constitui uma violação desses princípios, foi celebrado um plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, cujo documento pode ser consultado em <https://termas-spsul.com/institucional/regulamentos/>.

#### C. Regulamentos e Códigos

A empresa dispõe de regulamentos internos em áreas críticas, nomeadamente no que diz respeito às atividades que envolvem mais utilizadores e/ou a organização interna e externa é fundamental para o desenvolvimento da sua atividade.

Neste caso, a empresa dispõe de regulamentos que podem ser consultados em: <https://termas-spsul.com/institucional/regulamentos/>.

#### D. Deveres especiais de informação

A empresa utiliza o site: <https://termas-spsul.com/institucional/> para o cumprimento dos deveres de informar a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente o reporte económico-financeiro:

- Dívidas a fornecedores;
- Plano de investimento anuais e plurianuais;
- Orçamento anual;
- Documentos de prestação de contas, relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados e parecer do Fiscal Único;
- Pareceres do Fiscal Único previstos nas alíneas a) a c) do nº6 do artigo 25º da Lei 50/2012 de 31 de agosto.



**TERMAS  
SÃO PEDRO  
DO SUL**

Termalistur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.  
31 de dezembro de 2024

E. Sítio na internet

A Termalistur na sua página eletrónica oficial no sítio: <https://termas-spsul.com/> divulga várias informações referentes à empresa nomeadamente:

- Estatutos;
- Estrutura do capital social;
- Identificação dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- Número de trabalhadores, conforme a sua vinculação;
- Plano de atividades anual e plurianuais;
- Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
- Relatório de Boas Práticas de Governo Societário.

## VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

A fixação ou atribuição de remunerações do Conselho de Administração é da competência da Assembleia Geral respeitando os limites previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º e no artigo 30.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Não se aplica à Termalistur.

C. Estrutura das Remunerações

1. Em conformidade com as disposições no artigo 30.º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, e no artigo 9.º dos estatutos, os membros dos órgãos do Município que exerçam funções nos órgãos sociais da Termalistur, não são remunerados.
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de São Pedro do Sul
3. Os elementos do Conselho de Administração não têm direito a quaisquer benefícios, regalias ou prémios.

**D. Divulgação das Remunerações**

1. A remuneração auferida pelo Presidente do Conselho de Administração em 2024 foi de € 47.544,28 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

| Membro do Órgão de Administração | Estatuto do Gestor Público |               |                              |                           |
|----------------------------------|----------------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
|                                  | Fixado                     | Classificação | Remuneração mensal bruta (€) |                           |
|                                  |                            |               | Vencimento                   | Despesas de representação |
| Victor Jorge Paiva Leal          | S                          | ---           | 2.802,38                     | 590,08                    |

| Membro do Órgão de Administração | Remuneração Anual 2024 (€) |          |           |
|----------------------------------|----------------------------|----------|-----------|
|                                  | Fixa                       | Variável | Bruta     |
| Victor Jorge Paiva Leal          | 46.314,28                  | ---      | 46.314,28 |

| Membro do Órgão de Administração | Benefícios Sociais (€)        |          |                           |     |                |                 |        |
|----------------------------------|-------------------------------|----------|---------------------------|-----|----------------|-----------------|--------|
|                                  | Valor do Subsídio de Refeição |          | Regime de Proteção Social |     | Seguro de Vida | Seguro de Saúde | Outros |
| Victor Jorge Paiva Leal          | 6,00                          | 1.230,00 | ---                       | --- | ---            | ---             | ---    |

2. A remuneração auferida pelo Fiscal Único em 2024 foi de € 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

| Membro do Órgão de Fiscalização              | Remuneração Anual 2024 (€) |
|----------------------------------------------|----------------------------|
|                                              | Bruta                      |
| Margarida Cecília Pais de Oliveira Carragoso | 5.461,20                   |

**VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras**

- O Capital Social da Termalistur é detido a 100% pelo Município de São Pedro do Sul, dispondo a Termalistur de total autonomia financeira e patrimonial, nos termos dos estatutos.
- As transações com as partes relacionadas são objeto de tratamento contabilístico adequado, nomeadamente através da desagregação de diversas contas do Plano de Contas utilizado, de forma a permitir, com rigor e de forma transparente, traduzir de forma fiável a relação entre as partes

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

A Termalístur, consciente do seu papel enquanto entidade pertencente ao Setor Público Empresarial, reconhece que a existência de uma política de sustentabilidade.

Gerir um recurso natural como a água mineral natural, bem como os vários serviços que dela dependem, é uma missão que nos está cometida e uma responsabilidade ímpar, pois para além do impacto desta atividade para a economia local, a coesão regional e o desenvolvimento sustentável associam-se à preservação do ambiente e do próprio recurso a longo prazo.

A necessidade de materialização dos princípios de sustentabilidade económica, social e ambiental apontam para a urgência da ação e da mudança de paradigma no valor que damos à água e no uso que fazemos deste e de outros recursos que o planeta coloca à nossa disposição. A adesão da Termalístur ao projeto piloto “Gestão ESG 360º”, do Turismo de Portugal, bem como a adesão voluntária ao sistema de certificação Biosphere, veio sublinhar o empenho em contribuir para a implementação da agenda de desenvolvimento das Nações Unidas, nomeadamente do alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

A consulta do Relatório 360º pode ser efetuado em <https://termas-spsul.com/wp-content/uploads/2024/08/ESG-2023.pdf> e a consulta do Plano de Sustentabilidade da Termalstur em <https://termas-spsul.com/institucional/regulamentos/>.

A Termalístur está ciente da enorme responsabilidade que é a gestão de um dos bens mais preciosos do nosso território, a água termal, e que as decisões que toma na prestação de serviços de saúde e bem-estar afetam não só os clientes, como colaboradores, fornecedores e outras partes interessadas, pelo que continua a seguir um modelo organizacional robusto e uma cultura ética forte, prosseguindo o rumo estratégico que estabelece com o propósito de fazer a diferença no setor do termalismo em Portugal.

## X. Avaliação do Governo Societário

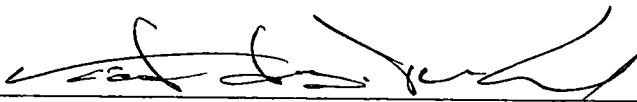
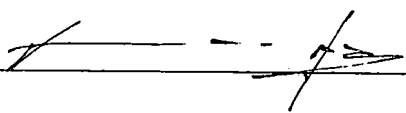
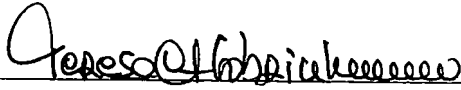
No ano de 2024, a Termalistur – Terma de São Pedro do Sul, E.M., S.A. cumpriu as obrigações e compromissos assumidos com o Município de São Pedro do Sul conforme descrito no Contrato de Gestão.

## XI. Anexos ao RGS

1. Ata do Conselho de Administração de aprovação do Relatório de Governo Societário 2024.
2. Ata da Assembleia Geral da aprovação da prestação de contas do exercício de 2024.

Termas de São Pedro do Sul, 10 de março de 2025

O Conselho de Administração

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_